

i PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INCLUSÃO DO CEST NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Através do Convênio ICMS nº 90, de 12 de setembro de 2016, que altera o Convênio ICMS 92/15 (que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Mercadorias e Serviços [ICMS] com o encerramento de tributação), o prazo para que fosse mencionado o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) foi prorrogado.

Anteriormente, a data seria 1º de outubro de 2016, mas agora esse prazo foi estendido para a partir de **1º de julho de 2017**.

2. FAZENDA DO ESTADO PRORROGA NOVAMENTE O PRAZO PARA ENTREGA DA DeSTDA

Publicado no *Diário Oficial do Estado* (DOE), na data de 20/09/2016, a Portaria CAT 98, de 19/09/2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA).

O prazo anterior se encerraria em 10/09 e, agora, o **prazo passa a ser 30/09/2016**. Cabe lembrar que a declaração é obrigatória para os contribuintes do Simples Nacional.

3. REGULAMENTADA A CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO NO CADESP DE ESTABELECIMENTO QUE TENHA MERCADORIA OBJETO DE DESCAMINHO, ROUBO OU FURTO

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), de 20/09, o Decreto nº 62.189/2016 regulamenta a Lei nº 15.315 de 2014, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (Cadesp-ICMS) do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

A Secretaria da Fazenda efetivará a cassação da inscrição no Cadesp caso,

cumulativamente:

- a) seja constatada irregularidade fiscal na entrada do bem ou mercadoria no estabelecimento ou no recebimento do bem ou mercadoria transportada;
- b) não seja demonstrada a licitude da origem do bem ou mercadoria;
- c) não seja comprovada, mediante qualquer outro meio em direito admitido, a aquisição ou recebimento regular do bem ou mercadoria.

A cassação da eficácia da inscrição estadual implicará, às pessoas dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, as seguintes restrições, pelo prazo de 5 anos, contados da data da cassação, sendo requisitos a serem observados, obrigatoriamente, para concessão de nova inscrição:

- a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo em estabelecimento distinto daquele;
- b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição estadual de nova empresa no mesmo ramo de atividade; e
- c) a imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos constatados serem produto de roubo ou furto.

4. IPHAN - COMBATE A CRIMES

Em 15 de setembro de 2016, foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria Iphan nº 396/2016, que obriga os comerciantes e leiloeiros a comunicarem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), diversas operações de comercialização de antiguidades e obras de arte de qualquer natureza (nacionais ou não).

A aludida Portaria visa combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo nessas operações.

Deverão observar as disposições constantes na referida Portaria as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem antiguidades e obras de arte de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, inclusive mediante recebimento ou cessão em consignação, importação ou exportação, posse em depósito, intermediação de compra ou venda, leilão, feiras ou mercados informais, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não.

O cadastro exigido pela Portaria relativo aos clientes e todos os envolvidos na negociação, ao registro das operações e ao histórico das comunicações feitas ao Coaf ou ao Iphan, conforme o caso, deve ser mantido por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da conclusão de cada uma das operações.

5. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DO SIMPLES NACIONAL EM DECORRÊNCIA DE DÉBITOS SEM EXIGIBILIDADE SUSPensa.

Este Departamento Jurídico teve ciência do ofício encaminhado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao Conselho Federal de Contabilidade sobre o início dos envios dos Atos Declaratórios Executivos (ADE) aos contribuintes do Simples Nacional que estejam em débito com suas obrigações tributárias, e, tendo em vista a

importância e o impacto que tal situação poderá causar às empresas optantes, vem através deste compartilhar a informação obtida junto ao site do Conselho Federal de Contabilidade:

A Receita Federal do Brasil solicitou ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio de ofício, ampla divulgação de procedimento nacional a ser iniciado no dia 26 de setembro. O conteúdo do documento, assinado por Jose Humberto Valentino Vieira, auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, coordenador-geral de Atendimento e Educação Fiscal - Substituto, está publicado a seguir:

Vimos comunicar-lhes que, no dia 26 de setembro de 2016, terá início em todo o Brasil, o procedimento de exclusão de ofício de pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional motivada, exclusivamente, por débitos com exigibilidade não suspensa, previdenciários e não previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsto no art. 17, inciso V, art. 29, inciso I, art. 30, caput, inciso II, art. 31, inciso IV, e art. 33, caput, todos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. O Ato Declaratório Executivo (ADE) estará disponibilizado para acesso, unicamente, no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN), sistema em que todos os optantes pelo Simples Nacional, exceto os MEI, são automaticamente participantes. Os débitos motivadores de exclusão da pessoa jurídica estarão relacionados no anexo único do ADE.

3. O teor do ADE de exclusão no DTE-SN poderá ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC) no sítio da Receita Federal do Brasil, mediante certificado digital ou código de acesso. Todavia, o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Atendimento Virtual (e-CAC), e vice-versa.

4. A ciência dada à pessoa jurídica pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais. Para tanto, se a pessoa jurídica efetuar a consulta do ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data em que este foi disponibilizada no DTE-SN:

a) a ciência se dará no dia em que for efetuada a consulta, se a consulta ocorrer em dia útil;

b) a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte ao da consulta, se a consulta ocorrer em dia NÃO útil.

5. Se a pessoa jurídica não efetuar a consulta ao ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data em que este foi disponibilizada no DTE-SN, a ciência do ADE de exclusão ocorrerá no 45º dia contado da data da disponibilização do ADE de exclusão no DTE-SN (ciência por decurso de prazo).

6. A partir da data de ciência do ADE de exclusão, a pessoa jurídica terá um prazo é de 30 (trinta) dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, parcelados ou compensados. Se a regularização ocorrer dentro desse prazo, a exclusão do Simples Nacional será automaticamente tornada sem efeito. Caso contrário, a pessoa jurídica será excluída do Simples Nacional, com efeitos a partir do dia 1o/01/2017.

7. Cada pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, exceto o MEI, pode cadastrar no DTE-SN até três números de celulares, até três endereços de e-mail e uma única palavra-chave, a fim de permitir que a Administração Tributária possa enviar gratuita e automaticamente SMS ("torpedo") e/ou e-mail à pessoa jurídica toda vez que um documento (inclusive ADE de exclusão) for disponibilizado no DTE-SN. A palavra-chave cadastrada constará do SMS e do e-mail e tem por objetivo garantir a autenticidade da mensagem recebida. Ao receber o SMS e/ou o e-mail, é prudente conferir se a palavra-chave que consta é igual à palavra-chave que foi cadastrada.

8. Para cadastrar os números dos celulares, os endereços de e-mail e a palavra-chave, deve-se acessar o DTE-SN pelo Portal do Simples Nacional na internet - mediante código de acesso (por enquanto não há possibilidade de acessar mediante Certificado Digital), clicar sobre "Cadastrar Informações Adicionais" e preencher os campos. O campo "Celular" deve ser preenchido da seguinte forma: DDD+número do celular, sem espaço.

9. Cuidados que os contadores e técnicos em contabilidade devem ter:

a) É altamente recomendável que os contadores e técnicos em contabilidade criem o hábito de, periodicamente, acessarem o DTE-SN de todos os seus clientes, a fim de verificarem a existência de algum documento (inclusive ADE de exclusão) disponibilizado. O não acesso periódico ao DTE-SN de seus clientes pode acarretar o risco de as pessoas jurídicas serem notificadas de algum documento (inclusive de ADE de exclusão) por decurso do prazo legal de 45 dias e, por consequência, as pessoas jurídicas serem penalizadas (inclusive excluídas do Simples Nacional).

b) Os contadores e técnicos em contabilidade devem providenciar imediatamente o cadastramento dos números de celulares, dos endereços de e-mail e da palavra-chave de todos os seus clientes, a fim de receberem SMS ("torpedos") e e-mail informando que algum documento (inclusive ADE de exclusão) foi disponibilizado no DTE-SN.

c) Os contadores e técnicos em contabilidade devem orientar os seus clientes que receberem ADE de exclusão a regularizarem a totalidade dos seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do ADE no DTE-SN, sob pena da pessoa jurídica ser excluída do Simples Nacional.

10. Por fim, contamos com a colaboração desse Conselho Federal de Contabilidade, para a ampla divulgação dos procedimentos de exclusão de ofício de pessoas jurídicas do Simples Nacional, de modo que a campanha seja exitosa.

6. DIVULGADO O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO PARA 2017

A Portaria do Ministério da Fazenda nº 390, de 28/09/2016 (DOU de 30/09/2016), publicou os índices de frequência, gravidade e custo considerados, por atividade econômica, para apuração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que entra em vigor a partir de 2017, e que deverá ser aplicado para cálculo da contribuição relativa aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).

Também foram divulgados, por meio da aludida portaria, os critérios sobre o processamento e julgamento das contestações e dos recursos apresentados pelas empresas em decorrência do fator a elas atribuído.

O FAP, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar

seu desempenho dentro da subclasse da CNAE, será disponibilizado pelo Ministério da Fazenda a partir desta data, podendo ser acessado nas páginas da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), sendo de conhecimento restrito do estabelecimento contribuinte, com acesso por meio de senha pessoal.

O FAP poderá ser contestado perante por intermédio de recurso que deve ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico nos endereços anteriormente mencionados, endereçado ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional (DPSSO) da Secretaria Políticas de Previdência Social (SPPS), ligada ao Ministério da Fazenda.

Da decisão proferida pelo DPSSO caberá recurso, também exclusivamente em meio eletrônico, no prazo de 30 dias a partir da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União (DOU).

7. ESOCIAL - NOVO MANUAL - VERSÃO 2.2

A Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 6, de 28/09/2016 (DOU de 03/10/2016), aprovou a versão 2.2 do manual do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que será implantado de acordo com o seguinte cronograma:

- Em 1^o/01/2018 para os empregadores e contribuintes com faturamento, no ano de 2016, acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); e
- Em 1^o/07/2018 para os demais empregadores e contribuintes.

O novo manual está disponível no endereço www.esocial.gov.br.

Cumprе ressaltar que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) participa do Grupo de Trabalho Confederativo (GT Confederativo) do Ministério do Trabalho, onde tem trabalhado pelo adiamento da obrigatoriedade de implantação do sistema e pela simplificação do leiaute e das regras publicadas.



AGENDA JURÍDICA FIESP/CIESP

APRESENTAÇÃO

O Judiciário está cada vez mais presente na vida do cidadão. Ainda que seja salutar diminuir a litigiosidade, fomentando a utilização da mediação, conciliação e arbitragem, deixando ao Poder Judiciário apenas os grandes temas que envolvam parcelas significativas da população, não podemos deixar de levar em consideração que grandes demandas envolvendo e impactando os principais atores do setor produtivo são, por vezes, decididas no âmbito das Cortes Superiores.

Com essa visão, a Fiesp e o Ciesp, na qualidade de entidades que representam, em sua esfera de atuação, grandes setores da indústria paulista, não poderiam deixar de atuar em prol dos filiados e associados, em uma aproximação com o Poder Judiciário, buscando a defesa dos interesses da indústria paulista, seja por meio de ações coletivas, seja por meio de atuação perante as cortes superiores (STF e STJ) na qualidade de *amicus curiae*, objetivando apresentar suas contribuições para o

deslinde de processos de grande impacto no dia a dia das empresas.

O objetivo principal da Agenda Jurídica da Fiesp/Ciesp é não somente a atuação contenciosa coletiva, mas principalmente buscar uma aproximação com o Poder Judiciário, no sentido de levar informações sobre competitividade e indicadores industriais na busca de munir o julgador de elementos que reputamos como essenciais para evitar cenários de incertezas e insegurança jurídica, os quais sempre afugentam investidores, e para que as decisões possam ser tomadas após uma ampla abordagem de todos os cenários e *players* envolvidos.

Esses são os principais motivos que impulsionam a Agenda Jurídica Fiesp/Ciesp que ora disponibilizaremos aos filiados e associados.

HELICIO HONDA
DIRETOR JURÍDICO TITULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

[ADI 4635 - TABLETS](#)

[ADI 5439 - CONVÊNIO ICMS Nº 93](#)

[ADI 5464 - CONVÊNIO ICMS Nº 93](#)

[ADI 5469 - CONVÊNIO ICSM Nº 93](#)

[ADI 5135 - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA \(CDA\)](#)

[ADI 5053 - ADICIONAL DE FGTS](#)

[ADI 4905 - NORMAS PUNITIVAS](#)

[ADI 4413 - SERVIÇOS GRÁFICOS](#)

[ADI Nº 2004618-66.2014.8.26.0000 \(STJ Nº 1534746\) - IPTU SÃO SEBASTIÃO](#)

[ADI Nº 2013380-71.2014.8.26.0000 \(STJ Nº 1516886\) - IPTU SALTO](#)

[ADI Nº 0202182-24.2013.8.26.0000 \(STF Nº 939556\) - IPTU SÃO PAULO](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

[RE Nº 946.648 - IPI IMPORTAÇÃO](#)

[RE Nº 949.297 - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA](#)

[RE Nº 955.227 - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA](#)

MANDADO DE INJUNÇÃO

[MI Nº 242 \(STJ Nº 0227529-0\) - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TAXAS](#)

AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADC Nº 18 - PIS/COFINS E ICMS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

MSC Nº 0016706-33.2004.4.03.6100 (STJ Nº 956582) - SIMPLES NACIONAL

AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO Nº 0039957-66.2016.4.01.3400 - ENERGIA ELÉTRICA (CDE)



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AO RAT - CNAE - ATIVIDADE PREPONDERANTE - ENQUADRAMENTO

Por Leandro de Paula Souza - Advogado do Dejur-Fiesp
[Saiba mais](#)

O IPI NA REVENDA DE PRODUTOS IMPORTADOS

Por Caio Cesar Braga Ruotolo - Coordenador Jurídico do Dejur-Fiesp
[Saiba mais](#)



No dia **19 de setembro** aconteceu o seminário **Perspectivas e Análises da Advocacia sobre o Carf**. O evento promoveu uma análise profunda e redefiniu o papel do Carf e sua forma de atuação. Como organizadores, o evento contou com AGU, Fiesp, Cesa, OAB-SP, Instituto dos Advogados de São Paulo e Movimento de Defesa da Advocacia (MDA).

Nos dias **27 e 28 de setembro**, aconteceu o **2º Congresso Internacional De Direito Digital**, que objetivou discutir o Direito Digital, relacionado com os demais ramos da ciência jurídica, e abordar os principais desafios, oportunidades e inovações para a indústria no cenário digital, em âmbitos nacional e internacional. O encontro foi aberto com o debate sobre o governo digital e os principais desafios que envolvem tecnologia, riscos, *compliance* e medidas anticorrupção. A fim de avaliar os desafios jurídicos da atualidade digital, o Bloco K do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ganhou destaque.

No campo tributário, a queda de barreiras, como vem fazendo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com a troca de informações entre os países, é favorável à transparência e competitividade. A observação foi feita por Helcio Honda, diretor do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp (Dejur), que ressaltou a preocupação quanto ao bloco K.

[Saiba mais](#)

No dia **03 de outubro** aconteceu o seminário **Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT**.



A Receita Federal alertou para a proximidade da data-limite para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de Recursos, Bens ou Direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no país, cujo prazo é 31/10/2016.

No primeiro painel, o Professor Heleno Torres, Conselheiro do Conjur-Fiesp e Professor Titular de Direito Tributário da USP tratou das questões tributárias; em seguida, o Dr. Paulo Ricardo de Souza Cardoso, Secretário Adjunto da Receita Federal do Brasil, expôs sobre a operacionalidade da adesão; e, por fim, o Procurador da República em São Paulo e Professor de Direito Penal Econômico da FGV-SP, Dr. Rodrigo de Grandis, falou das questões penais.

O Seminário teve apoio do Sescon, Febraban e Sindcont-SP.

[Clique aqui](#)

Na sexta-feira (14/10), representantes de entidades, empresários e especialistas em direito debateram na sede da Fiesp as propostas para alteração do projeto de lei que institui o **Novo Código Comercial (PL 1.572/2011)**.

O debate do tema é essencial para avanços nos itens que ainda, na opinião do empresário, não são positivos para o país. A discussão sobre o código se iniciou no âmbito acadêmico e passou a ser debatido pela indústria e o comércio, que sugeriram várias melhorias ao texto.

Na opinião do relator do PL, o deputado federal Paes Landim (PTB-PI), o objetivo desse e de outros encontros foi ouvir o setor produtivo. Em sua expectativa, o objetivo é obter consenso para a votação do Novo Código na Câmara.

O PL é de autoria de Vicente Cândido (PT-SP), para quem a proposta melhora o ambiente de negócios e as ações de empreendedorismo. O Código tramita há cinco anos, um prazo razoável, e a previsão é colocá-lo em pauta ainda este ano. Já o deputado Laercio Oliveira (SD-SE), presidente da Comissão Especial que analisa a proposta, acredita ser preciso pensar nas novas relações que se estabelecem com o passar do tempo e o avanço das tecnologias. Por isso, foram realizadas discussões em todo o país com representantes de diversos setores.



O Dejur desenvolve ações para auxiliar e manter sindicatos patronais filiados à Fiesp informados sobre alterações legais e entendimentos dos tribunais com relação a determinado tema de impacto ao setor.

Saiba mais

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Roberto Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Diagramação: **Luis Gustavo**

Revisão: **Karina Sávio**

Colaboraram com esta edição: Adriana Previato Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Amanda Silva Bezerra, Cristiane A. Marion Barbuglio, Fabio Semeraro Jordy, Gabriela Gruber Sentin, Leandro de Paula Souza, Izabel Cristina Francisco Caramori e Otavius Virginio Cunha.

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.com.br

Acesse o nosso link jurídico no site da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.

CADASTRE-SE 	CLIQUE AQUI							
--	--------------------	---	---	---	---	---	---	--

	DIGA NÃO AO AUMENTO DE IMPOSTOS	NAOVouPAGAROPATO.COM.BR
---	--	--------------------------------

Copyright © 2016. Portal Fiesp.

Prédio da Fiesp - Av. Paulista, 1313 - São Paulo/SP - CEP: 01311-923 - Fone: (11) 3549-4499